



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 017, 16 de junho de 1971.

Autoriza assinatura de convênio com a Fundação SESP e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Fundação SESP, o convênio abaixo transcrito:

“Termo de Convênio celebrado entre a Fundação de Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, para administração do serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município”.

A Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mantena (MG), por diante denominada Fundação e Prefeitura, respectivamente, a primeira representada pelo Engenheiro Fernando Otto Von Sperling, Diretor Regional de Engenharia Sanitário de Minas Gerais, de acordo com a Delegação de Competência constante da portaria nº , de de de 19 , e segunda pelo Sr. Adrião Baía ou quem estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mantena, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 19 , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I- A Fundação se obriga a administrar pelo prazo estabelecido neste convênio, o SAAE do município de Mantena, órgão autárquico criado pela Lei Municipal nº de de de 19 .

CLÁUSULA II- A Prefeitura outorga à Fundação total e irrestrita competência para o desempenho de todas as atribuições cometidas ao SAAE, de conformidade com a Lei que o criou e seu regulamento, aprovado pelo decreto Municipal nº ___ de ___ de ___ de 19 ____.

CLÁUSULA III- A Fundação designará um engenheiro dos seus quadros para exercer o cargo de diretor do SAAE, ao qual concede poderes para representá-la em todos os atos relacionados com a execução do presente convênio.

CLÁUSULA IV- A Fundação se obriga a prestar ao SAAE a assistência técnico-administrativa que se fizer necessária à operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos; a promover a obtenção de recursos financeiros federais e estaduais, bem como a adotar providências que visem à inclusão e participação do SAAE nos planos de financiamento de fundos e instituições, nacionais e internacionais, que atuam no setor.

CLÁUSULA V- A Prefeitura se compromete a transferir à Fundação recursos destinados a obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos que eles forem concedidos pelos organismos públicos internos ou por instituições de cooperação internacional.

CLÁUSULA VI- Competirá à Fundação, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com terceiro, as obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos do município.

CLÁUSULA VII- Competirá à fundação julgar da conveniência de ampliação ou redução das redes de água e esgotos, bem como da oportunidade de adicionar ou suprimir elementos nos dois sistemas.

Subcláusula única. A Prefeitura poderá indicar zonas a serem preferencialmente beneficiadas com os serviços, desde que as obras correspondentes sejam por ela financiadas e se harmonizem com os planos aprovados.

CLÁUSULA VIII- A Prefeitura, por este ato e durante sua vigência, imite a fundação na posse de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao município, presentemente destinados ou utilizados nas atividades do SAAE.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Subcláusula única. Os bens referidos nesta cláusula, devidamente inventariados e especificados, serão recebidos pela Fundação mediante termo próprio, que passará a integrar o presente convênio.

CLÁUSULA IX- Serão colocados a ordem diretor do SAAE, todos os créditos adicionais ou dotações orçamentárias específicas consignadas à autarquia.

CLÁUSULA X- A Prefeitura se compromete a executar, à conta de recursos próprios os serviços de sua alçada que, indicados pela Fundação, se tornarem necessários à proteção dos elementos dos sistemas de água e esgotos.

CLÁUSULA XI- A Prefeitura se obriga a impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que ofereça riscos de perigo ou dano aos elementos dos sistemas, particularmente aquelas que possam ocasionar a poluição do sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA XII- O regimento interno do SAAE será elaborado pela Fundação e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XIII- Compete ao diretor do SAAE recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal da autarquia, bem como fixar salários e demais condições de emprego de acordo com o mercado de trabalho.

CLÁUSULA XIV- A Fundação adotará, na escrituração do SAAE, sistemas compatíveis com as normas legais que regem a contabilidade das autarquias econômicas.

Subcláusula única. O plano de contas deverá incluir títulos e bases para constituição de fundos, destinados à renovação e ampliação dos sistemas de água e esgotos, que serão aplicados de acordo com as prioridades estabelecidas pela fundação.

CLÁUSULA XV- Se o comportamento da receita do SAAE evidenciar insuficiência de recursos para cobertura das despesas de operação e manutenção, acrescidas dos valores relativos à provisão de fundos de renovação, ampliação e amortização de financiamentos, a Fundação proporá, à Prefeitura, revisão dos preços dos serviços prestados pela autarquia.

Subcláusula única. Ocorrendo impasse no processo de revisão, o Prefeito pleiteará a abertura do crédito necessário à cobertura do “déficit” estimado.

CLÁUSULA XVI- Como remuneração pelos serviços a que se obriga em decorrência deste convênio, a Fundação cobrará uma taxa de administração, calculada sobre a receita bruta mensal do SAAE, cujo valor será incluído, sob título próprio, na despesa da autarquia.

Subcláusula primeira. Para efeito de incidência da taxa de administração excluem-se da receita os ingressos provenientes de transferências correntes e outros destinados à execução de obras ou à amortização de empréstimos.

Subcláusula segunda. A taxa de administração variará em função da receita bruta, expressa em equivalência com o salário mínimo, incidindo sobre cada intervalo de classe, de acordo com a tabela seguinte:

| Receita Bruta Mensal (salários mínimos) | Taxa de Administração (%) |
|--|------------------------------|
| Até 400 | 10 |
| 401 – 800 | 8 |
| 801 ou mais | 6 |

CLÁUSULA XVII- Na hipótese de ser revogado o dispositivo legal que veda a isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, a Prefeitura assumirá o ônus pela reposição ao SAAE do valor correspondente ao preço que pagariam os usuários beneficiados.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA XVIII- A Fundação, para efeito de controle interno e externo, apresentará à Prefeitura as demonstrações e demais elementos contábeis exigidos em lei, bem como o relatório das atividades do SAAE.

Subcláusula única. A qualquer tempo, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades, a Fundação proporcionará à Prefeitura, se solicitada, informações adicionais sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA XIX- A Fundação não se responsabilizará pelas interrupções do fornecimento de água, ou de funcionamento do serviço de esgotos quando motivadas por força maior, tais como inundações, acidentes, greves, incêndio, comoção pública, guerra, etc.

CLÁUSULA XX- O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de dez (10) anos, podendo ser, a qualquer tempo, alterado mediante termos aditivos.

Subcláusula única. Será automaticamente prorrogada a vigência deste convênio, por período igual ao inicialmente estipulado, se não ocorrer denúncia, por qualquer das partes, com antecedência de... () meses da data de seu término.

CLÁUSULA XXI- O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, por acordo entre os convenientes, mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data proposta para sua rescisão.

CLÁUSULA XXII- A inexecução a qualquer das condições estipuladas neste convênio sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos que daí advirem, sem prejuízo de conferir à parte prejudicada o direito de rescindi-lo pronta e independentemente de notificação.

CLÁUSULA XXIII- Terminada a vigência deste convênio, a Fundação, destituída da posse dos bens de que trata a cláusula VIII e outros que forem incorporados ao patrimônio do SAAE, os restituirá da mesma forma pela qual os recebeu, apurando em balanço, para esse fim especialmente levantado, os saldos em dinheiro e os créditos líquidos que constituam sua receita.

CLÁUSULA XXIV- O regulamento do SAAE poderá ser modificado por mútuo consentimento das partes convenientes, cabendo à Fundação a iniciativa das propostas nesse convênio.

Subcláusula única. Compromete-se a Prefeitura a proceder, no menor prazo, ao exame das propostas que lhe forem encaminhadas, bem como à lavratura dos atos relativos à sua adoção.

CLÁUSULA XXV- Fica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão expressa dos demais, para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se o presente termo, em (___) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 dias do mês de junho de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 05
Publicada em 16/06/1971
Reg. às fls. nº 001